



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

1º Sessão p/ apresentação
de Emendas.

2º Sessão p/ apresentação
de emendas
15/04/08

PROT O C O L O

PROCESSO nº 364/2007 de 05 de dezembro de 2007

INTERESSADO: Vereador GILMAR DALLA COSTA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO NÚMERO 11, DE
18 DE DEZEMBRO DE 1990, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-~~LEI~~ Res. nº53/2007 de 05 de dezembro de 2007

COMISSÕES DE Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

1101
FS

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



Senhor Presidente,

O Vereador **GILMAR DALLA COSTA**, integrante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso **Projeto de Resolução que “Altera e acresce dispositivos à Resolução número 11, de 18 de dezembro de 1990 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves”** para a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
RESOLUÇÃO NÚMERO 11, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1990, DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º – O Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** – Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a Legislatura, procedendo-se a eleição, dos cargos de Vice- Presidente, Primeiro Secretário e 2º Secretário da Mesa e, a seguir, a instalação da Comissão Representativa”.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente, dar-se-á posse ao Vereador mais votado do Pleito.

Art. 2º – O caput e o § 3º do Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** – A eleição dos Membros da Mesa para os cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

“**§ 3º** – A eleição e posse dos eleitos para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para o primeiro ano de cada legislatura, será realizada no dia 1º de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

janeiro às 10 horas, após a Sessão Solene de instalação e prestação de compromisso dos Vereadores”.

Art. 3º – O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, alterada pela Resolução nº 20, de 15 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 10** – A eleição dos membros da Mesa Diretora para os cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para os anos subseqüentes de cada Legislatura, serão realizadas na primeira segunda-feira do mês de setembro, às 17 horas, e a posse se dará a mesma hora do último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia trinta e um, tudo obedecendo à forma prevista no Art. 9º do Regimento Interno da Câmara”.

Art. 4º – O Parágrafo Único do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, alterada pela Resolução nº 18 de 15 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Parágrafo Único:** Será de um (01) ano o mandato dos Membros da Mesa Diretora, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subseqüente”.

Art. 5º – Ficam acrescidos os incisos I,II e III ao artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 20** - ...

I- Assumirá a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no primeiro ano de mandato da legislatura, o Vereador mais votado no pleito, cuja legenda do partido for eleita com o maior número de votos.

II- Caso não haja aceitação por parte do Vereador eleito com o maior número de votos, caberá ao segundo mais votado assumir a Presidência da Mesa e assim subseqüentemente.

III- Nos anos subseqüentes, gradativamente, assumirão a Presidência da Mesa, os Vereadores eleitos do partido que tiver obtido o segundo lugar na soma da legenda e subseqüentemente nas legislaturas seguintes, isto é, terceiro e quarto lugar na soma das legendas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 6º -Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 3º do Art.9º, da Resolução nº 20, de 15 de agosto de 2006, e o Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
1º Secretário

Vereador ADELINO CAINELLI
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 398/2007

Processo nº 364/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 053/2007, de autoria do Vereador Gilmar Dalla Costa, que *Altera e acresce dispositivos à Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.*

O presente projeto de resolução visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Casa a fim de extinguir a eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e reduzir o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Para o primeiro ano de cada legislatura, o projeto prevê a condução do Vereador mais votado para ocupar o referido cargo, procedendo-se na eleição para ocupação dos demais cargos, ou seja, de vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Nos demais anos a condução para o cargo de presidente se faria na forma proposta pelos incisos, I, II e III, acrescidos pelo presente projeto de resolução, ao artigo 20 do Regimento Interno.

Desta feita, pelo projeto, não mais haveria eleição para o cargo de Presidente da Câmara, somente ocorreria para ocupação dos demais cargos, ou seja, de vice-presidente, 1º e 2º secretários.

Além disso, o projeto em análise, reduz o mandato dos membros da Mesa Diretora de 2 (dois), para 1 (um) ano, e veda a recondução dos vereadores para ocuparem os mesmos cargos no período subsequente.

No entanto, no que diz respeito à extinção da eleição para o cargo de Presidente do Legislativo, e a redução do mandato dos membros da Mesa de 2 (dois), para 01 (um) ano, a proposição não tem condições de prosperar, na medida em que a ocupação do cargo de Presidente da Câmara, bem como dos demais cargos, deve ocorrer mediante eleição pelos Vereadores eleitos e que tomam posse das vagas no Legislativo, cuja duração do mandato deverá ser de 2 anos, conforme princípios Constitucionais.

O Artigo 57, § 4º da Constituição Federal assim determina:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

105
F5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

...

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

...'' (os grifos são nossos).

Portanto, adotar-se outro critério, que não o de eleição para ocupação dos cargos da Mesa Diretora da Câmara, especialmente para o cargo de Presidente, e reduzir-se o mandato dos ocupantes da Mesa, de dois para um ano, seria inconstitucional, uma vez que diverge com as normas estabelecidas pela Constituição Federal.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de Resolução em análise, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, não possui as condições de tramitação e votação regulares, em virtude de sua inconstitucionalidade.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e decisão do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

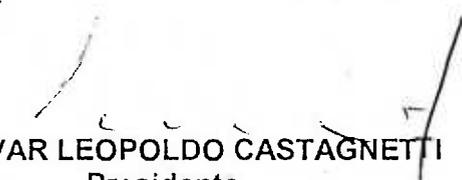
Art. 1º - É nomeada Comissão Especial incumbida de realizar estudos para atualização da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves", composta pelos seguintes Vereadores:

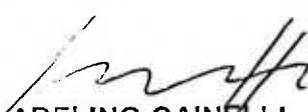
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Vereador JAIR BARUFFI
Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Vereador VALDECIR RUBBO
Vereador GILMAR DALLA COSTA

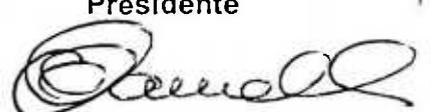
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI
2º Secretário


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 0330
e publicado
Em 04/12/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

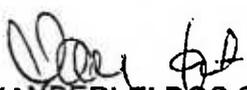
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e decisão do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É nomeada Comissão Especial incumbida de realizar estudos para atualização da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves", composta pelos seguintes Vereadores:

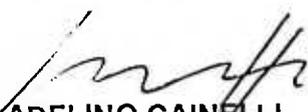
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Vereador JAIR BARUFFI
Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Vereador VALDECIR RUBBO
Vereador GILMAR DALLA COSTA

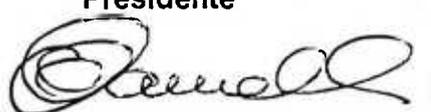
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI
2º Secretário


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 0230
e publicado
Em 04/12/07

109
2/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº364/2007, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

Vereador *IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI*
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 1212007
DE 27 / 02 / 2008
ÀS 15:00 HORAS.

[Signature]
Secretário Geral

Excelentíssimo Senhor
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

APROVADO	
Volução	<u>Unica</u>
Data	<u>04/03/2008</u>
<u>[Signature]</u> Presidente	

O VEREADOR GILMAR DALLA COSTA, INTEGRANTE DA BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, VEM REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 364/2007 QUE “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.”

Senhor Presidente,

O Vereador GILMAR DALLA COSTA, integrante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB, abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUERER, o desarquivamento do processo nº 364/2007 que “Altera e acresce dispositivos à resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990- Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.”

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

[Signature]
Vereador GILMAR DALLA COSTA
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 364/2007

AUTOR: Vereador Gilmar Dalla Costa

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO NÚMERO 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990, DO REGIMENTO INTERNO.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 364/2007 que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO NÚMERO 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990, DO REGIMENTO INTERNO**, são de parecer que a matéria não tem condições de tramitação e votação, em virtude de sua inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo subscritos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 53/2007 que “Altera e acresce dispositivos à Resolução número 11, de 18 de dezembro de 1990 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves” para apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e

oito.

Iranio Godardo

Edson Ferraz
Henrique Peres
Antonio Carneiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2007 QUE
“ ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO NÚMERO 11, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1990, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES”.**

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE BENTO GONÇALVES,
no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica
Municipal, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º- O Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a
ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a Legislatura,
procedendo-se a eleição dos cargos de Vice- Presidente, Primeiro Secretário e 2º Secretário da Mesa
e, a seguir, a instalação da Comissão Representativa”.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente, dar-se-á posse ao Vereador mais
Votado do Pleito.

Art. 2º – O “caput ” e o § 3º do Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A eleição dos Membros para os cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e
2º Secretário, far-se-á por votação aberta, observadas as seguintes normas:

§ 3º – A eleição e posse dos eleitos para comporem a Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Vereadores, para o primeiro ano de cada legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro,
às 10 horas, após a Sessão Solene de instalação e prestação de compromisso dos Vereadores.”

Art. 3º – O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,
alterada pela Resolução nº 20, de 15 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 10 – A eleição dos Membros da Mesa Diretora para os cargos de Vice-
Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para os anos subseqüentes de cada Legislatura, serão
realizadas na primeira segunda-feira do mês de setembro, às 17 horas, e a posse se dará a mesma hora
do último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia trinta e um, tudo obedecendo à
forma prevista no Art. 9º do Regimento Interno da Câmara”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 4º – O Parágrafo Único do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, alterada pela Resolução nº 18, de 15 de setembro de 1998, passa a ser o § 1º, acrescentando-se a este artigo o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Será de 01 (um) ano o mandato dos Membros da Mesa Diretora, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º – Obrigatoriamente será observada a alternância de partidos a cada Sessão Legislativa, a todos os Membros que compõem a Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º -Ficam acrescentados os incisos I,II e III ao artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 20** - ...

I- Assumirá a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no primeiro ano de mandato da Legislatura, o Vereador mais votado no pleito.

II- Caso não haja aceitação por parte do Vereador eleito com o maior número de votos, caberá ao segundo mais votado assumir a Presidência da Mesa e assim subsequentemente, pela ordem de votação, observando-se a alternância partidária.

III- Nos anos legislativos subsequentes, segundo, terceiro e quarto, assumirão a Presidência da Mesa, respectivamente, os Vereadores eleitos com o maior número de votos, respeitando o revezamento partidário.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 3º do Art. 9º, da Resolução nº 20, de 15 de agosto de 2006, e o Art.10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
1º Secretário

Vereador **ADELINO CAINELLI**
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº364/2007, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente